



## **O PRETO E O PARDO NO SISTEMA DE COTAS NO CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA NO CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS – UFPI- PICOS PI**

Samara S. Martirios (1), Vinicius de Oliveira Nepomuceno (1), Margareth Valdivino Da Luz Carvalho (2)

(1) Prefeitura Municipal Da Bocaina- [salene81@yahoo.com](mailto:salene81@yahoo.com)

(1) Instituto Federal de São Paulo (IFSP); [professor.vinicius@outlook.com](mailto:professor.vinicius@outlook.com)

(2) Governo do Estado Piauí (SEDUC); [margarethvaldivino@hotmail.com](mailto:margarethvaldivino@hotmail.com)

**Resumo:** Este artigo é uma sistematização de uma pesquisa em andamento que vem fazendo uma reflexão em torno da Lei nº 12.711/2012, sancionada em agosto de 2012, a qual garante a reserva de 50% das matrículas por curso e turno nas universidades federais e nos institutos federais de educação, ciência e tecnologia a alunos oriundos integralmente do ensino médio público, em cursos regulares ou da educação de jovens e adultos, sendo o foco neste caso na subdivisão de pretos, pardos e indígenas, no qual tivemos como objetivo analisar se a referida Lei vem garantindo efetivamente esse Direito à Educação especificamente no curso de Licenciatura em História no Campus Senador Helvídio Nunes de Barros na Universidade Federal do Piauí na cidade de Picos/PI. No decorrer do texto procuramos fazer uma reflexão sobre o processo de discriminação e exclusão do povo preto na sociedade através do olhar de autores como Maggie (2004), Munanga (2001), Nascimento (2005), Navas (2012) e Zamora (2012), entre outros.

Palavras-chave: Lei 12.711/2012. Desigualdade racial. Direito a Educação. Cotas.

### **1- INTRODUÇÃO**

A discriminação racial e o direito a educação tema dessa pesquisa, ainda hoje, é um desafio para a sociedade. As classes menos favorecidas, ainda, são os pretos, pardos e índio, dificultando o seu direito à educação e a inserção na Universidade.

A lei de cotas de nº 12.711/2012 surge na tentativa de amenizar as desigualdades raciais, oportunizando aos pretos, pardos e índios a oportunidade de ingressarem na universidade, com o direito à educação, através de cotas específicas.

Por esse motivo, nos surgiu o questionamento deste trabalho, como a Lei 12.711/2012 está atendendo a demanda de acesso à Direito à Educação no curso de Licenciatura em História do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros – UFPI, na cidade de Picos/PI?

Diversos são os projetos que vêm sendo desenvolvidos em diferentes contextos sociais, com o intuito de inserir o indivíduo na participação da sociedade, garantindo igualdades sociais, respeito, uma vida com mais oportunidades. Segundo a Lei 12.711/2012, chamada Lei das Cotas, define que



as Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Ministério da Educação e as instituições federais de ensino técnico de nível médio devem reservar 50% de suas vagas para as cotas. A lei não atinge as instituições de ensino estaduais ou privadas.

Nosso objetivo é analisar se a Lei nº 12.711 está garantindo Direito à Educação no curso de Licenciatura em História, no Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, na Universidade Federal do Piauí, aos pretos e pardos. Assim como: Avaliar os impactos de aplicação da Lei 12.711/2012, traçando um perfil dos alunos matriculados no curso.

Acredita-se que as cotas podem amenizar os problemas de desigualdades raciais, porém, ainda é trabalhada timidamente, utilizado nas Universidades e Institutos Federais, a questão trabalhada foi, se realmente na Universidade Federal do Piauí, especificamente, no curso de História, cumpri com a Lei 12.711/2012, e se com a aplicação da mesma, há uma amenização nas discriminações e oportuniza os docentes de classe pobre há concluir um curso superior.

Tratar sobre tal temática nos possibilitou pensar sobre as concepções, a implantação e a avaliação da Lei de cotas como uma estratégia para proporcionar igualdades raciais, mudando uma cultura, de diferenças, causadas ao longo da história brasileira, pela escravidão.

Acreditamos que a pesquisa pode propiciar uma reflexão aos gestores do curso de História, do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros - UFPI, pois os gestores da Instituição terão condições de repensar a real situação em que se encontram e trabalhar no sentido da referida lei, ser aplicada com ênfase na diminuição da discriminação racial e social, proporcionando uma Universidade mais igual, com direito a todos à educação.

## **2 METODOLOGIA DA PESQUISA**

A presente investigação tem como base o estudo bibliográfico sobre a lei de cotas, possibilitando a definição de variáveis da pesquisa, como também outros autores apresentados neste projeto. Além disso, será realizado na Universidade Federal do Piauí, Campus Senador Helvídio Nunes de Barros da cidade de Picos PI, um estudo de caso, realizado no curso de Licenciatura em História, com o Diretor do Campus e Coordenador do Curso, a partir de um questionário com perguntas abertas e fechadas, procurando identificar os problemas e as estratégias para que a Lei 12.711/2012 seja atendida.

Depois de coletados e analisados os dados, será feito uma análise-reflexão dos dados coletados: leitura das referências e questionário, buscando alcançar o objetivo proposto nesta





pesquisa, pois, segundo Desgagné (1998) entende o processo de pesquisa e formação como sendo um só, os principais procedimentos seriam: levantamento e organização inicial de informações com a identificação dos interessados na participação do processo; negociação entre os colaboradores, inclusive do tempo disponível para encontros e dedicação ao trabalho; discussão de temas simples para os mais complexos e de abrangência comum ao grupo; organização de um cronograma de atividades com tempo para coleta, reflexão e discussão dos resultados; organização de ciclos de planejamento, observação e reflexão da ação; elaboração de roteiros colaborativos entre os parceiros da investigação; revisão constante dos objetivos do grupo; criação de oportunidades para que todos os colaboradores compartilhem a análise dos resultados quanto ao desenvolvimento do grupo, refletindo sobre os progressos alcançados

### **3- RESULTADO E DISCUSSÕES**

Segundo Maria Helena Rodrigues Navas Zamora, é facilmente constatável que a maioria das pessoas ainda pensam em termos de racialização (ou racismo), ou seja, acredita que há distintas raças humanas. Esta crença desenha verdadeiros mapas de navegação social para os brasileiros, desde sua primeira socialização. Contudo, o racismo não implica necessariamente no racismo. O racismo consiste na idéia de que algumas raças são inferiores a outras, atribuindo desigualdades sociais, culturais, políticas, psicológicas, à “raça” e, portanto, legitimando as diferenças sociais a partir de supostas diferenças biológicas.

Parte importante deste jogo de dominação é, como adverte Walter Benjamin, transformar a história em uma história oficial dos vencedores, umas registradas vitórias dos grupos dominantes. Contudo, o autor nos convoca a “escovar a História a contrapelo” (BENJAMIN, 1992, p. 161), ou seja, a construir uma história crítica, anti-hegemônica, rejeitando a possibilidade de silenciamento da memória:

Pensamos que não importa saber se quando algumas escravas “azedavam” a comida de suas senhoras, fugiam, ou, na pior das hipóteses, se matavam, ou empreendiam qualquer ação para tornar suas existências mais suportáveis, tinham a medida exata do que isso iria acarretar. Importa sim, ter em mente que agiam segundo o que, no limite, lhes era exigido para se manterem vivas. O que parece um ato de crueldade era, naquele instante, a saída para quem não é mero espectador da vida, mas nela está mergulhado e de alguma maneira intervém no seu curso. Foram os pequenos gestos, aparentemente sem importância para o conjunto da sociedade que aos poucos foram minando o edifício escravista, de sorte que chegou o momento que outra paisagem se configurou” (NASCIMENTO, 2005, p. 105).



No caso dos pretos vencidos, o desafio é construir e recuperar a história da multiplicidade de sua resistência: desde o suicídio nos navios negreiros, das revoltas na senzala, das fugas para os quilombos, dos movimentos anti-racistas, da reação à repressão cultural e religiosa imposta pelos senhores até o enfrentamento das múltiplas práticas racistas, pulverizadas no cotidiano atual.

A partir da admissão de que pessoas com certos traços raciais (como a pele de cor escura) são inferiores (racismo) justifica-se sua posição desvantajosa na sociedade e seu assujeitamento. Como explica Neuza Santos Souza, no importante livro *tornar-se negro* (1983), a violência racista atinge o corpo do negro não necessariamente de forma física. O corpo do negro é visto pejorativamente em relação ao do branco; ressaltando-se principalmente os atributos ligados à força física (ligada à capacidade para o trabalho manual) e a uma hipersexualidade, quase descontrolada (PINAR, 2008). Souza lembra que “é a autoridade da estética branca quem define o belo e sua contraparte, o feio, nesta nossa sociedade classista onde os lugares de poder e tomada de decisões são ocupados hegemonicamente por brancos. [...] ‘O negro é o outro do belo’” (SOUZA, 1983, p. 29, grifos da autora).

Insisto na violência destas formas ditas ‘douce’ de dominação e endosso os estudos mencionados que mostram que elas não podem ser entendidas separadas, do ataque corporal, como fenômenos inteiramente diferentes. Tornar difícil alguém ser aquilo que é; fazer com que a pessoa seja vista no negativo e pensada em sua suposta “falta”; fazer com que a própria pessoa se veja no negativo e que conspire contra seu crescimento – tudo isso é violento, é brutal. Desde cedo, na mídia e na escola, senão na própria família, a criança preta vê e sente a desvalorização de seu corpo e a fundamentação de padrões estéticos que desprezam o seu tipo, reservando a idéia de beleza para o tipo branco, quando não o nórdico. O preto a todo instante vem lutando e procurando vencer inúmeros obstáculos, onde o referencial é sempre o mundo branco.

## **PRETOS E PARDOS**

Do (latim-niger) Indivíduo que pertence à raça negra, também chamada melanoderma, preto. O preto teve grande influência na formação da raça e da cultura brasileira.

Preto ou povo negro são termos usados em sistemas de classificação racial para os seres humanos com um fenótipo de pele escura, em relação a outros grupos raciais. Diferentes sociedades aplicam critérios diferentes a respeito de quem é classificado como "negro" e muitas vezes variáveis sociais, tais como classe social e status sócio econômico, também desempenham um papel relevante





nessa classificação. Como um fenótipo biológico, ser "negro" é frequentemente associado com as cores de pele muito escuras de algumas pessoas que são classificados como 'negras'. (MCPHERSON, 2008).

Que é de um dos povos africanos com pele negra, cabelo crespo e outras características; preto: povos negros, África negra, brasileiros negros.

## **DEFINIÇÃO DE PARDO**

Pardo é um termo usado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para configurar um dos cinco grupos de "cor ou raça" que compõem a população brasileira, junto com brancos, pretos, amarelos e indígenas. A palavra parda é mais comumente usada para referir-se aos brasileiros com variadas ascendências raciais. O manual do IBGE define o significado atribuído ao termo como pessoas com uma mistura de cores de pele, seja essa miscigenação mulata (descendentes de brancos e negros), cabocla (descendentes de brancos e ameríndios), cafuza (descendentes de negros e indígenas) ou mestiça. Historicamente, "pardo" foi usado como sinônimo de um sistema de castas usado na América de colonização espanhola entre os séculos XVI e XVIII.

A palavra parda é o dado a uma cor, também conhecida como Brown. O termo provém da palavra latina pardus e permite que você qualificar o que tem um tom Terroso, que se situa entre o preto e branco com toques de vermelho e amarelo. Em geral, denomina-se marrom, canela, café, marrom ou chocolate para vermelho ou amarelo-laranja, escuros e pouco saturadas, cores semelhantes para a coloração mais característica de madeira, a terra ou a pele do urso marrom. A maneira de designar essa cor é regionalizada. (SKIDMORE, 1989).

Preto é o indivíduo de raça negra e de cor preta. Já a definição para pardo é o mulato, aquele que tem cor entre o amarelo e o castanho ou entre o preto e o branco. E preto significa a cor da pele dos negros, a cor do ébano e do carvão. Os dicionários em geral escorregam quando também reservam uma segunda definição, pouco louvável, para qualquer uma das três opções do título desta reportagem. Para negro, há a associação que remete ao que é muito triste e fúnebre. Pardo é o "branco duvidoso, sujo, de cor pouco brilhante". Preto também pode ser empregado a quem tem "a mais sombria de todas as cores". Por isso mesmo, não é à toa que grande parte da população negra não se reconhece como tal. E, muitas vezes, tenta disfarçar o que a realidade não nega. (GONÇALVES, 2005).



## **DIREITO A COTAS**

Cota é palavra derivada do latim *quotus*, de *quot* (quantos). Exprime a parte, a quantidade, etc. Na terminologia forense, especialmente no âmbito das políticas de acesso ao ensino, "cotas universitárias" designa o instrumento unilateral de reserva de vagas de acesso ao ensino superior.

As ações afirmativas foram implantadas no ordenamento jurídico brasileiro como uma solução para a dificuldade de acesso de certos grupos sociais ao sistema de educação superior. Seu fundamento constitucional é o princípio da igualdade, vista tanto em seu aspecto filosófico quanto em seu aspecto jurídico-constitucional. (SIMÃO NETO, Calil, 2012).

Atualmente, uma em cada duas vagas nas universidades federais estará reservada para egressos do ensino público, pretos, índios e pardos. Garante a reserva de 50% das matrículas por curso e turno nas 59 universidades federais e 38 institutos federais de educação, ciência e tecnologia a alunos oriundos integralmente do ensino médio público, em cursos regulares ou da educação de jovens e adultos. Os demais 50% das vagas permanecem para ampla concorrência. (LEAL HALBRITTER, Luciana de O., 2012).

Segundo Susana Sacavino (2006), vivemos em um país e num mundo marcado por contrastes e desigualdades de recursos, oportunidades e direitos. Onde, cada vez mais, uns poucos concentram muito e a grande maioria sofre escassez e exclusão. Não se trata apenas de recursos financeiros, mas de outros bens e direitos, como espaço de participação, voz ativa, poder de decisão, informação e oportunidades de aprendizagem. O documento da Relatora Especial sobre o direito à educação da Comissão de Direitos Humanos da ONU afirma que este direito articula entre si as diferentes gerações (primeira, segunda e terceira) conferindo a integralidade aos mesmos quando destaca que:

O direito à educação invalida a dicotomia dos direitos humanos que separa os direitos civis e políticos dos direitos econômicos, sociais e culturais, já que engloba todos ao afirmar e afiançar a universalidade conceitual desses direitos negando-se a aceitar que a desigualdade e a pobreza sejam fenômenos contra os que não se pode lutar. (TOMASEVSKI, 2004, p.15)

Somos conscientes que o direito à educação é mais amplo que o direito à escola, e que os processos educativos permeiam toda a vida das pessoas com diferentes dimensões e fases. Neste trabalho, o nosso foco em relação com o direito à educação está centrado na escola, especificamente na Educação Básica, no que se refere ao Ensino Fundamental.





No Brasil, apesar do aumento e expansão da matrícula nos últimos anos, especialmente no ensino fundamental, há, ainda, um número significativo de crianças e adolescentes fora da escola: 3,95% da população de sete a nove anos. Este número sobe para 14% na região Nordeste e 15,6% a região norte. Entre a idade de 10 a 14 anos, o número de crianças fora da escola é de 6,39% para o Brasil e 14% para o Norte e Nordeste. Os dados demonstram que a universalização do atendimento escolar ainda não ocorreu, e continua estando bastante distante. (PLATAFORMA BRASILEIRA, 2003, p.129).

Assim torna se perceptível que a democratização da aprendizagem e a universalização dos direitos educacionais requerem tanto vontade política quanto uma sociedade civil fortalecida, com espaço e voz para poder participar efetivamente do sistema educacional. É preciso mudar a maneira de se definir e programar as políticas e práticas educacionais, distribuindo, de maneira mais eqüitativa, os recursos para que a população brasileira possa desfrutar do direito à educação garantida pela Constituição Federal. Educação entendida como um Direito Humano é um tema ainda pouco trabalhado desde o ponto de vista conceitual. É mais abundante a bibliografia que trata da educação para e em Direitos Humanos. De acordo com o referido documento da Relatora Especial sobre o direito à educação da Comissão de Direitos Humanos da ONU no plano internacional, a garantia da educação obrigatória e gratuita, desde 1921, está vinculada à eliminação do trabalho infantil. (TOMASEVSKI, 2004, p. 8). A base de sustentação desta afirmação era, e continua sendo, a de que a garantia do direito à educação abre a porta para outros direitos, enquanto a sua negação traz consigo a negação de outros direitos e a perpetuação da pobreza. Desde o ponto de vista econômico, se baseia no princípio de que o investimento em educação deve corresponder aos governos porque produz rendimentos econômicos de longo prazo. Além disso, a educação constitui um bem público porque representa a forma mais estendida de socialização das crianças. O direito à educação, juridicamente, é reconhecido tanto no cenário internacional como no nacional. No plano internacional, no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ratificado pelo Brasil, e que, em seu artigo 13, afirma:

Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam em que a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e a fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. [...] Mais adiante, no mesmo artigo, se declara que os Estados-partes no presente Pacto reconhecem que, com o objetivo de assegurar o pleno exercício desse direito: – A educação primária deverá ser obrigatória e acessível gratuitamente a todos. – A educação secundária em suas diferentes formas, inclusive a educação secundária técnica e profissional, deverá ser generalizada e tornar-se acessível a todos, por todos os meios apropriados e,



**III CONEDU**

CONGRESSO NACIONAL DE  
**E D U C A Ç Ã O**

principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito.  
(COMPARATO, 2004, p353.)

É grande, ainda, o número de pessoas adultas, jovens e crianças que não têm acesso à cidadania plena e que não conhecem seus direitos.

A premissa de que a Educação como Direito Humano é um elemento fundamental, na construção da cidadania e da justiça com equidade social, ainda não se concretizou no país. Neste contexto, a promoção de uma educação pública de qualidade representa um importante instrumento de melhoria social e de democratização de oportunidades.

#### **4-CONCLUSÃO**

O estudo nasceu, portanto, da necessidade de (res)significar o olhar em torno da Lei e assim compreender o processo de importância e necessidade dessa lei devido todo caminhar de descuido e abandono dos nossos governantes para o povo preto. É uma pesquisa que ainda encontrasse em andamento então no decorrer desse estudo procuramos desesterritorializar algumas inquietações em torno da lei bem como sobre todo o descaso que a população preta vem sofrendo ao longo do contexto histórico. Nos levando a perceber a importância desse processo reflexivo bem como entender as políticas públicas que subsidiam tal temática.

#### **5 REFERENCIAS**

BENJAMIN, W. **Teses sobre a Filosofia da História**. Lisboa: Relógio D.Água, 1992.

COMPARATO, F.K. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. In. \_\_\_\_\_. Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, art. 13 São Paulo: Saraiva, 2004.

DESGAGNÉ, Serge. **Reflexões sobre o Conceito de Pesquisa Colaborativa**. Tradução-livre: Adir Ferreira. Les Journées du CIRADE. Université du Québec à Montreal, outubro. 1998.

LEAL HALBRITTER, Luciana de O. (2012). **Publicado em Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 8, n.31, p. 104-123, jul./set. 2005. Disponível em: <http://www.escolalivrededireito.com.br/artigos/o-sistema-de-cotas-raciais-como-acao-afirmativa-no-direito-brasileiro/> Acessado: 27/04/2015.

MAGGIE Yvonne; FRY Peter. **A reserva de vagas para negros nas universidades brasileiras**. Estud. \_\_\_\_\_. av. vol.18 no.50. São Paulo Jan./Apr. 2004. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142004000100008&script=sci\\_arttext&tlng=es](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142004000100008&script=sci_arttext&tlng=es) Acessado em: 28/03/2015.





MAIO, Marcos Chor; SANTOS, Ricardo Ventura. **Política de cotas raciais, os "olhos da sociedade" e os usos da antropologia:** o caso do vestibular da Universidade de Brasília (UnB)\* Horiz. antropol. vol.11 no.23 Porto Alegre Jan./June 2005. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-71832005000100011&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-71832005000100011&script=sci_arttext)> Acessado em 28/03/2015.

MCPHERSON, Lionel K. (2008). **"Blackness and Blood: Interpreting African American Identity"**. John Wiley & Sons, Inc. Disponível em: <http://www.dicio.com.br/negro/> Acessado: 27/04/2015.

MUNANGA Kabengele. **POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA EM BENEFÍCIO DA POPULAÇÃO NEGRA NO BRASIL: UM PONTO DE VISTA EM DEFESA DE COTAS.** Sociedade e Cultura, v. 4, n. 2, jul./dez. 2001, p. 31-43. Disponível em: <<file:///C:/Users/SME/Downloads/515-2392-1-PB.pdf>>. Acessado em 28/03/2015.

NASCIMENTO, M. C. **Considerações sobre o Racismo e Subjetividade: Problematizando Práticas. Desnaturalizando Sujeitos e Lugares.** 2005. 112 f. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2005.

NAVAS, Maria Helena. **Desigualdade racial, racismo e seus efeitos,** Fractal, Rev. Psicol., v. 24 – n. 3, p. 563-578, Set./Dez. 2012. Disponível em: <http://www.uff.br/periodicoshumanas/index.php/Fractal/article/view/610/748>. Acessado em: 03/05/2015.

NEVES Paulo S. C.; LIMA Marcus Eugênio O. **Percepções de justiça social e atitudes de estudantes pré-vestibulandos e universitários sobre as cotas para negros e pardos nas universidades públicas.** Revista Brasileira de Educação v. 12 n. 34 jan./abr. 2007. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v12n34/a03v1234.pdf>>. Acessado em 28/03/2015.

PINAR, W. F. **O corpo do pai e a raça do filho:** Noé, Schreber e a maldição do pacto. Revista Brasileira de Educação. Rio de Janeiro, v. 13, n. 37, p. 35, jan./abr., 2008. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S14132478200800000004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S14132478200800000004&lng=en&nrm=iso)>. Acessado em: 03/05/2015.

QUEIROZ, Delcele Mascarenhas, SANTOS, Jocélio Teles Dos. **SISTEMA DE COTAS: UM DEBATE. DOS DADOS À MANUTENÇÃO DE PRIVILÉGIOS E DE PODER** Educ. Soc., Campinas, vol. 27, n. 96 - Especial, p. 717-737, out. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v27n96/a05v2796.pdf>>. Acessado em 28/03/2015.

SIMÃO NETO, Calil. (2012). **Ações afirmativas e inclusão social:** uma correta compreensão sobre as cotas universitárias. In.: Revista de Direito Educacional. São Paulo: RT, vol. 2, p. 21.



**III CONEDU**

CONGRESSO NACIONAL DE  
**E D U C A Ç Ã O**

SKIDMORE, Thomas E. **Preto no Branco: Raça e Nacionalidade no Pensamento Brasileiro**. [S.l.]: Companhia das Letras, 1989. 391– p.

SOUZA, N. S. **Tornar-se negro ou as vicissitudes da identidade do negro brancos e a ascensão social**, Rio de Janeiro: Graal, 1983.

ZAMORA, Maria Helena. **Desigualdade Racial, Racismo e seus Efeitos**. [Capa > v. 24, n. 3. 2012.](#) disponível em : <http://www.uff.br/periodicoshumanas/index.php/Fractal/article/view/610>. Acessado em: 27/04/15.